

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/PROCOLO Nº: 1214/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Niquelândia/GO

ASSUNTO: Contratação de serviços gráficos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Niquelândia/GO, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos (impressão de certificados, carimbos e capas para processos), visando atender às demandas institucionais e legislativas deste Poder Legislativo.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.073,50 (três mil e setenta e três reais e cinquenta centavos), tendo como fornecedora selecionada a empresa MS Gráfica e Editora LTDA, CNPJ nº 00.621.991/0001-20.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, em conformidade com o disposto no art. 53, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos locais.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal (Dispensa por Baixo Valor)

A contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este atualizado anualmente pelo Governo Federal.

Considerando que o valor da contratação é de R\$ 3.073,50, o procedimento encontra-se plenamente compatível com o limite legal estabelecido. Ademais, o Decreto Municipal nº 12/2023, que regulamenta a referida lei no âmbito desta Câmara, estabelece que a aferição desse limite deve observar o somatório despendido no exercício financeiro para objetos de mesma natureza (CNAE), visando evitar o fracionamento indevido de despesa.

2.2. Da Instrução Processual (Conformidade com a Lei 14.133/21 e IN TCMGO 009/2023)

Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º da Instrução Normativa TCMGO nº 009/2023, o processo de contratação direta deve ser instruído com elementos mínimos obrigatórios, os quais verificamos nos autos:

- a) Documento de Formalização de Demanda e Justificativa: Presentes, indicando a necessidade dos materiais para a padronização e eficiência administrativa da Câmara.
- b) Termo de Referência (TR): Elaborado adequadamente, contendo a descrição do objeto, quantidades, especificações técnicas, modelo de gestão e critérios de pagamento.
- c) Estimativa de Despesa (Pesquisa de Preços): Foi realizada pesquisa com 13 fontes distintas, incluindo orçamentos diretos e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atingindo um valor médio de mercado superior ao ofertado pela empresa vencedora, o que demonstra a vantajosidade econômica da proposta. O procedimento respeitou os parâmetros de prioridade fixados no Art. 4º do Decreto 12/2023.
- d) Parecer Jurídico: O Art. 8º do Decreto Municipal nº 12/2023 faculta a dispensa de parecer jurídico individualizado em casos de baixo valor, desde que utilizado parecer referencial. Contudo, a emissão do presente ato reforça a segurança jurídica do certame.
- e) Dispensa de ETP e Gerenciamento de Riscos: A administração optou pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos com base na IN SEGES nº 58/2022, faculdade também prevista no Art. 38, inciso I, do Decreto Municipal nº 12/2023 para casos de dispensa por valor.

2.3. Da Habilitação e Qualificação da Contratada

A minuta do Termo de Referência prevê a exigência de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. Cabe ao Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 1/2026, verificar a validade das certidões da empresa MS Gráfica e Editora LTDA no momento da assinatura do contrato ou documento equivalente, garantindo que

não haja impedimentos previstos no art. 91 da Lei 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 1/2026, visto que:

- a) O objeto e o valor estão em estrita consonância com o art. 75, II da Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 12/2023.
- b) A instrução processual atende aos requisitos do art. 72 da Lei 14.133/21 e da IN TCMGO nº 009/2023.
- c) A pesquisa de preços demonstrou a adequação do valor ao mercado.

Recomendações finais:

Assegurar que o ato que autoriza a contratação e o extrato do contrato sejam publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara em até 10 dias úteis após a assinatura, conforme o art. 9º do Decreto 12/2023.

Verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Niquelândia/GO, 26 de janeiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SERRA ALVES Assinado de forma
digital por LUIZ
AUGUSTO SERRA ALVES

LUIZ AUGUSTO SERRA ALVES

OAB/GO 45.541

Assessor Jurídico

